



## DECRETO Nº 9.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o art. 15, da Lei Municipal nº 5.082, de 09 de julho de 2020, definindo a competência para remoção de dejetos ou materiais residuais de qualquer espécie que, por sua natureza, possam estimular a criação de insetos ou animais nocivos, ou a exalação de maus odores.

**MARCUS AUGUSTINS SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das suas atribuições privativas que lhe confere o art. 67, incisos VI e XXXI, da Lei Orgânica nº 01, de 05 de abril de 1990,

### DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela gestão, é responsável pela manutenção dos terrenos abertos, da remoção de dejetos ou materiais residuais de qualquer espécie que, por sua natureza, possam estimular a criação de insetos ou animais nocivos, ou a exalação de maus odores, após esgotamento dos prazos concedidos para a execução da obra e dos serviços pelo proprietário/usuário/responsável, na forma do artigo 7º, inciso III e, do artigo 15, da Lei Municipal nº 5.082, de 09 de julho de 2020.

Art. 2º Caso necessário auxílio para exercício das suas funções descritas no art. 1º, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Municipais, Secretária Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação e, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, observada a competência de cada órgão.

Parágrafo único. A impossibilidade de auxílio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá se dar por escrito e de maneira motivada.

Art. 3º Na impossibilidade de execução direta pelas Secretarias, poderá o Município promover a contratação de terceiros, mediante licitação, na forma do artigo 15, da Lei Municipal nº 5.082, de 09 de julho de 2020.

Art. 4º Este decreto entre em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.